



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 21/2018



Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Educação).

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2018, crédito especial no valor de R\$ 95.137,58 (noventa e cinco mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.03.12.361.0046.2.187 – Apoio Financeiro aos Municípios - Educação

3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil..R\$ 1.000,00

3.3.0.0.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.9.0.14.00.00 - Diárias Civil.....R\$ 1.000,00

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R\$ 1.000,00

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 65.137,58

3.3.9.0.93.00.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

4.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações.....R\$ 1.000,00

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 95.137,58

REGISTRADO

Em 13/06/18

Jimmy Carrara do Rio Gonçalves
DIRETOR

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 13/06/18

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizados os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Apoio Financeiro aos Municípios - Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Educação).

Justifica-se a presente abertura de crédito especial, serão utilizados os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Apoio Financeiro aos Municípios - Educação.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 04 de junho de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Educação).

Em síntese o projeto.

Fundamentação Jurídica

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista tratar-se da área da Educação.

Importante ressaltar o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Ainda, no artigo 167, V, CF, prevê a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa, bem como, indicação dos recursos.

A seguir temos que para existir abertura de créditos, há de existir recursos disponíveis, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A justificativa apresentada demonstra que o presente projeto está de acordo com as leis e artigos anteriormente elencados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer Jurídico.

Piratini, 04 de junho de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br


COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 21/2018.


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.21/2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)."

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 21/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2018 (Secretaria Municipal de Educação).

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei 20/2018 de origem do Poder Executivo que visa abertura de crédito especial no orçamento do Município para o exercício 2018.

O projeto pretende criar rubrica para a Secretaria de Municipal de Educação, a fim de que se possam utilizar os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Apoio Financeiro aos Municípios- Educação.

Salienta-se, que as informações prestadas acima se encontram na JUSTIFICATIVA do projeto e não trazem documentos comprobatórios.

Em que pese tal ressalva, o parecer jurídico deve ser adstrito à legalidade e constitucionalidade do projeto, que é o se faz.

O projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 11 de junho de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA